

Convênio: Fundação Economia de Campinas - FECAMP e Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE
Termo de Referência: Reforma Trabalhista e Políticas Públicas para Micro e Pequenas Empresas



Texto para Discussão

(15)

**SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR NAS MICRO E
PEQUENAS EMPRESAS: RACIONALIZAÇÃO DOS
PROGRAMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCO**

Campinas, março de 2005

SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR NAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS: RACIONALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCO

1. INTRODUÇÃO

Este texto visa analisar as obrigações legais relacionadas à elaboração de documentos e programas na área de segurança e saúde do trabalhador para as micro e pequenas empresas (MPE), objetivando racionalizar e desburocratizar as ações a serem implementadas, a fim de torná-las mais eficazes. Neste sentido, abordaremos especialmente alguns aspectos da Norma Regulamentadora¹ n.º 07, que trata do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, e da Norma Regulamentadora n.º 09, que trata do Programa de Prevenção aos Riscos Ambientais – PPRA, ambas do Ministério do Trabalho e Emprego e do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP da Previdência Social.

Analisaremos estes programas, buscando mostrar suas características e finalidades, no intuito de propor medidas para simplificar a aplicação da legislação existente, o que traria redução dos custos para as MPE sem prejuízo às ações que visam à preservação da saúde e da integridade física dos trabalhadores, bem como a concessão de aposentadorias especiais².

¹ Normas Regulamentadoras – Normas que regulamentam as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho relacionadas a Segurança e Saúde no Trabalho. Estas normas foram aprovadas pela Portaria n.º 3214/78, sofrendo várias alterações posteriormente.

² Benefício concedido ao segurado que tenha trabalhado em condições prejudiciais à saúde ou à integridade física. Para ter direito à aposentadoria especial, o trabalhador deverá comprovar, além do tempo de trabalho, efetiva exposição aos agentes físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais pelo período exigido para a concessão do benefício (15, 20 ou 25 anos). A comprovação será feita em formulário do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), preenchido pela empresa com base em Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

2. DIAGNÓSTICO

Como a melhoria das condições de trabalho depende, dentre outros aspectos, de uma boa avaliação dos fatores de riscos existentes na empresa e da proposição de medidas de controle ou de eliminação destes riscos, assim como, do monitoramento das medidas implementadas, a legislação brasileira exige que as empresas elaborem programas de gerenciamento das condições de segurança e de saúde em seus estabelecimentos, a fim de garantir o trabalho decente ao conjunto de trabalhadores. A seguir, faremos uma breve apresentação dos programas e documentos exigidos pela legislação no intuito de conhecermos suas principais características.

2.1. PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL) ³

Este programa tem por função gerenciar a saúde dos trabalhadores da empresa, determinando os procedimentos médicos aos quais os funcionários devem ser submetidos e a frequência de realização destes exames, em função dos riscos laborais existentes no estabelecimento e reconhecidos no Programa de Prevenção aos Riscos Ambientais – PPRA.

O PCMSO deve ser realizado por todas as empresas, independentemente do número de empregados existentes no estabelecimento.

A norma obriga, dentre outros procedimentos, a realização de exames médicos admissionais, periódicos (anual, bienal ou em intervalos menores a critério do médico) e demissionais, assim como em outras situações específicas.

Através dos procedimentos estabelecidos no PCMSO, pode-se determinar, por exemplo, quais as condições de saúde dos trabalhadores para exercício de uma atividade, tarefa ou função, assim como, pode-se monitorar permanentemente suas exposições a determinados agentes químicos. Assim, o empregador pode oferecer melhores condições de trabalhos aos seus empregados e se prevenir de problemas judiciais futuros.

³ O PCMSO é regulamentado pela Norma Regulamentadora n.º 07 (NR 07) que estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

2.2. PPRA (PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS)⁴

Este programa visa, preliminarmente, reconhecer os riscos existentes no ambiente de trabalho, avaliá-los ou quantificá-los e, posteriormente, determinar medidas que a empresa deve adotar para eliminar ou controlar tais riscos. Este programa é obrigatório às empresas independentemente do número de empregados.

O desenvolvimento deste programa de gestão de riscos é importante para que a empresa mantenha seu ambiente de trabalho dentro dos parâmetros legais existentes e previna a ocorrência de doenças ou acidentes que muitas vezes acarretam prejuízos humanos e materiais que, em alguns casos, comprometem inclusive a manutenção da própria empresa.

2.3. PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP

O PPP é considerado um documento histórico-laboral do trabalhador que comprova a efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos presentes no ambiente de trabalho e reúne informações administrativas referentes à monitoração dos riscos neste ambiente. Ao contrário do PPRA e PCMSO, que estão previstos na legislação trabalhista e têm caráter preventivo, o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP foi instituído na legislação previdenciária sendo um dos instrumentos que regula a concessão de aposentadorias especiais. A aposentadoria especial, conforme já definida acima, é devida ao empregado que tenha trabalhado em determinadas condições exposto a agentes químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes de forma a prejudicar sua saúde ou sua integridade física.

⁴ O PPRA é regulamentado pela Norma Regulamentadora n.º 09 (NR 09) que estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores

3. AS CONDIÇÕES DE ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS PROGRAMAS

A legislação trabalhista obriga as empresas a constituírem o Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho – SESMT - em função do número de empregados e do grau de risco da atividade desenvolvida.

Conforme determinado pela Norma Regulamentadora n.º 04⁵ do Ministério do Trabalho e Emprego, dependendo da atividade econômica, a empresa necessitará contratar vários empregados especialistas em Segurança ou em Saúde do Trabalhador, a fim de desenvolver as atividades preventivas em seus estabelecimentos.

As empresas que possuem tais serviços conseguem uma ação mais eficaz na elaboração e implementação dos programas de segurança e saúde, trazendo, conseqüentemente, além de uma melhora nas condições de trabalho, uma redução dos custos de implementação das medidas de controle.

As MPE não têm a obrigatoriedade de possuir os SESMT, devido ao número reduzido de empregados, assim todas as suas obrigações relacionadas a segurança no trabalho são realizadas com a contratação de serviços externos de empresas de consultoria ou por profissionais liberais que atuam nesta área.

Muitas prestadoras desses serviços vendem os programas apenas como uma forma de cumprir a exigência legal, transformando sua elaboração na confecção de um documento de caráter burocrático ou de meras repetições das Normas Regulamentadoras, sem qualquer rigor técnico, cujo objetivo se desvia daquele estabelecido pela legislação, ou seja, o de promover a prevenção das condições de segurança e saúde dos trabalhadores.

Assim, o empregador suporta o ônus financeiro da elaboração de documentos que não são capazes de auxiliá-lo no gerenciamento dos riscos e da melhoria das condições de saúde de seus trabalhadores.

Ao analisarmos os dados de multas aplicadas pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego nas empresas de pequeno e médio porte no Brasil, no período de janeiro de 2000 a julho de 2004, constatamos que as infrações às NR 07 e NR 09

como empregados, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores.

correspondem a 29% do total de multas, nas empresas com até 20 empregados, e 30% das nas empresas com até 100 empregados. Tais números mostram uma grande deficiência na elaboração destes programas nas empresas de pequeno e médio porte .

O custo para a confecção do PPRA, do PCMSO e do PPP muitas vezes é difícil de ser suportado pelas MPE, fazendo com que uma parcela deste segmento contrate serviços de baixo custo e, conseqüentemente, de qualidade questionável.

A seguir apresentaremos propostas para racionalizar a aplicação da legislação trabalhista e previdenciária, sem que implique em prejuízo para o controle das condições de segurança e saúde no trabalho.

3.1 UNIFICAÇÃO DO PPRA, PCMSO E PPP

A dificuldade na elaboração e implantação do PPRA e do PCMSO é variável e dependem de vários aspectos, como a atividade desenvolvida pela empresa, sua organização da produção, as medidas de controle dos riscos ocupacionais existentes.

As empresas dos setores químico/petroquímico, siderúrgico e fundições são exemplos de ambientes laborais de grande complexidade. Empresas que possuem muitas máquinas e equipamentos ou utilizam diversos tipos de produtos/matérias-primas na sua produção também implicam em maior dificuldades na elaboração dos programas exigidos pela legislação.

Entretanto, as MPE geralmente possuem um ambiente produtivo com reduzido número de máquinas e equipamentos e apresentam uma produção menos complexa quando comparadas com empresas de grande porte, o que permite uma racionalização na elaboração dos documentos analisados neste estudo.

Sugerimos a unificação do PPRA, do PCMSO e do PPP num único programa, que chamamos neste estudo de Programa de Gerenciamento de Segurança e Saúde no Trabalho (PGSST) a ser aplicado às MPE, sem que ocorra prejuízo à segurança e saúde dos trabalhadores.

⁵ Norma Regulamentadora n.º 04 (NR 04) – trata da constituição dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, cuja finalidade é promover a saúde e proteger a integridade do

Neste programa, seriam realizadas as etapas para o cumprimento das exigências da Norma Regulamentadora n.º 09, além dos procedimentos médicos aos quais os trabalhadores seriam submetidos e suas frequências, em função dos riscos identificados na empresa, bem como o atendimento das demais exigências previstas na Norma Regulamentadora n.º 07.

Ressaltamos que tal modelo não implica em alteração da competência profissional para confecção dos programas, pois o documento continuaria a ser elaborado pelos mesmos profissionais previstos nas NR 07 e 09, nos limites de suas competências. Assim, não haveria prejuízo no controle dos riscos no ambiente de trabalho e das condições de saúde dos trabalhadores.

Apesar da finalidade distinta entre os programas do Ministério do Trabalho e os documentos exigidos pelo Ministério da Previdência Social, pois os primeiros têm o objetivo de prevenir agravos à saúde dos trabalhadores enquanto os últimos fazem parte da regulação da concessão de aposentadorias especiais, eles possuem diversas informações comuns.

Muitas informações necessárias ao preenchimento do PPP, como as informações sobre a exposição a agentes nocivos, medidas de controle existentes no ambiente de trabalho, informações médicas, dentre outras, já constam no PPRA e PCMSO.

Seria necessário efetuar alguns ajustes para a unificação destes documentos, já que no PPP devem constar informações individuais dos trabalhadores, como nome, dados pessoais, cargo exercido, o que não é obrigatório no PPRA. Todavia, isto não implicaria em dificuldades relevantes, pois estas informações individuais são acessórias e estão disponíveis na própria empresa.

O conteúdo central do PPP, que são as informações dos agentes nocivos aos quais o trabalhador está exposto e suas informações médicas, já devem ser obrigatoriamente coletados para elaboração e implementação do PPRA e PCMSO. Assim, a unificação dos três documentos sob o aspecto técnico é plenamente possível.

Ressalta-se que não haveria necessidade da eliminação de nenhuma exigência atualmente prevista nas NR 07 e 09, mas de apenas adaptá-las, acrescentando os dados dos trabalhadores na elaboração dos programas.

3.2 IMPACTO DAS MEDIDAS PROPOSTAS NAS MPE

As características das MPE favorecem a unificação dos programas de saúde e segurança e do PPP, pois, como descrito anteriormente, o ambiente de trabalho nestas empresas não apresenta grande complexidade e normalmente as micro e pequenas empresas possuem poucos trabalhadores.

A racionalização dos três documentos num único reduziria a necessidade do empregador, em muitos casos, contratar vários prestadores de serviço para cumprir a legislação. A articulação com os Sistemas Coletivos de Segurança e Saúde⁶ produziria uma melhora na qualidade da prestação de serviços e possivelmente uma redução nos custos para a elaboração dos documentos.

Ainda que algumas MPE continuem optando pela contratação de prestadores de serviços da iniciativa privada, a tendência seria uma maior simplificação e desburocratização na contratação dessas empresas, que precisariam produzir apenas um documento. Nesse último caso, é preciso ressaltar que mudanças nessa relação de contratação de empresas privadas - como um maior rigor na fiscalização -, deveriam ser promovidas para assegurar que as mudanças não tornem os procedimentos apenas mais simples ou mais baratos, mas que efetivamente os serviços prestados e as condições de saúde e segurança no trabalho sejam melhoradas nas MPE.

Haveria ainda uma racionalização da informação o que auxiliaria os empregadores na implementação de melhoria dos ambientes laborais e contribuiria para a fiscalização dos órgãos governamentais.

A racionalização dos documentos propostos neste estudo acarretará uma maior integração entre os programas legais existentes, facilitará o gerenciamento das exigências legais por parte dos empresários, além de reduzir o ônus das pequenas e médias empresas no cumprimento das obrigações legais, sem prejuízo do gerenciamento de suas condições de trabalho.

⁶ Ver *Segurança e saúde do trabalhador nas MPE: diagnósticos e proposta para a constituição de "Serviços Coletivos de Segurança e Saúde no Trabalho"*. Texto para discussão n. 5. Campinas, outubro de 2004.

Cabe ressaltar que a unificação proposta deve ser conjugada com outras medidas no intuito de produzir mudanças significativas na gestão dos riscos em SST. Assim, ela deve estar associada a ações que impliquem na melhoria da prestação de serviço às MPEs, relacionados ao gerenciamento dos riscos em segurança e saúde.

Neste sentido, torna-se necessária a implementação de uma política de segurança e saúde no trabalho que leve em consideração as especificidades das empresas de pequeno e médio porte, conjugada com a criação dos Sistemas Coletivos de Segurança e Saúde no Trabalho, conforme tratado em nosso trabalho anterior, com suas estruturas operacionais, administrativas e gerenciais na área de SST, organizados de forma tripartite, com a participação do governo.

Por fim, a adoção das medidas aqui propostas, ou seja, a unificação do PPRA, PCMSO e PPP em conjunto com a implantação dos Serviços Coletivos de Segurança e Saúde contribuirão para a melhoria das condições de trabalho nas MPE, bem como para uma gestão mais eficiente na área de Segurança e de Saúde do Trabalhador.

EQUIPE TÉCNICA

Anselmo Luis dos Santos (Coordenador)

Amilton José Moretto

Ana Carla Magni

Cássio Calvete

Denis Maracci Gimenez

Hildeberto Bezerra Nobre Junior

José Dari Krein

Magda Barros Biavaschi

Mariana Mei de Souza

Viviane de Jesus Forte

Estagiários

Bruno Donato Magalhães

Nádia Aidar de Lima e Castro Bernardo